



SECRETARIA DE
**SEGURANÇA E
MOBILIDADE URBANA**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

PORTARIA Nº. 01, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a interrupção, por tempo indeterminado, dos prazos legais e regulamentares no âmbito do sistema municipal de trânsito de Barueri.

A SECRETÁRIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, e como autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) considerou PANDEMIA, o crescente alastramento do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o Brasil já adotou o Protocolo de Contingência para Infecção humana por CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que os Estados e os Municípios têm adotado planos para contenção da disseminação do vírus, inclusive o Município de Barueri;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração dos órgãos públicos e privados para não proliferação da doença, evitando a circulação de pessoas e o contato;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n.º 9110, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Barueri e define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a edição da Deliberação CONTRAN n.º 185, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2020, edição 55, seção 1 página 80, que dispõe sobre a ampliação de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.



SECRETARIA DE
**SEGURANÇA E
MOBILIDADE URBANA**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

RESOLVE:

Art. 1º Nos processos e expedientes administrativos dos órgãos e entidades do Sistema de Trânsito do Município de Barueri ficam interrompidos, por tempo indeterminado, todos os prazos regulamentares e legais, notadamente os prazos para apresentação de:

I – defesa de autuação, previstos no artigo 4º, § 4º, da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, e recursos de multas de trânsito;

II – recurso de multa, previstos nos artigos 11, inciso IV, e 15, da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016;

III – prazo para identificação do condutor infrator, previsto no artigo 257, § 7º, do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite.

Art. 2º Esta portaria deve ser publicada e avisos afixados de forma visível nos portões de entrada e seu conteúdo amplamente divulgado interna e externamente.

Barueri, 20 de março de 2020.

**REGINA ESTHER MESQUITA DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
MOBILIDADE URBANA**